



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 867/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATUITAMENTE E MEDIANTE PAGAMENTO SERVIÇOS DE MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO; BRITA PROVENIENTE DO BRITADOR MUNICIPAL; DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS.

AGENOR LUIS CESTONARO, Prefeito Municipal de No va Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Visando medidas de incentivo a fixa- ção do homem ao campo, a construção de casa própria, construção e expansão de indústrias, segurança da população, no processo de crescimento geral do município, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder os seguintes serviços a pessoas físicas e pes soas jurídicas com sede ou filial, em Nova Bassano (RS):

I - Serviços de máquinas de propriedade do Muni cípio, sempre com operadores, que sejam servidores da administra- ção pública;

II - Brita proveniente do britador municipal.

Parágrafo único - Será respeitada a necessidade pública anteriormente a qualquer concessão particular.

Art. 2º - Para a concessão acima discriminada nos dois incisos, será observado o seguinte limite e critérios:

I - Para pessoas residentes na área rural de No va Bassano (RS), serão concedidos serviços para acesso a proprie- dade, construção ou reforma de pocilgas, aviários, paióis, estrema- rias e açudes destinados a irrigação ou piscicultura, drenagem, limpeza de área agrícola, de serviços de máquina ou fornecimento de brita;

II - Para entidades sem fins lucrativos, na cons- trução, reforma ou ampliação de prédios destinados ao uso das refe- ridas entidades, desde que tenham como função atividades de inte- resse público;

III - Para empresas no ramo industrial, com sede ou filial no Município de Nova Bassano (RS), serão concedidos servi- ços de máquinas para construção, reforma ou ampliação de prédios destinados ao funcionamento das respectivas indústrias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

... continuação da Lei nº 867/93

IV - Para construção de passeio público na cidade, se
rá concedida a brita necessária à construção do mesmo;

V - Para pessoas residentes na área urbana do Muni-
cípio de Nova Bassano (RS), serão concedidos até dez horas de máqui-
na na preparação do terreno para construção da casa própria, bem co-
mo até o máximo de uma carga de brita por família para construção de
casa própria, sendo que em ambos os casos, será admitida apenas a
concessão para uma casa por família.

Art. 3º - A Secretaria de Obras do Município, será
responsável por todo e qualquer acompanhamento que se fizer necessá-
rio ao cumprimento da presente Lei, bem como toda pessoa física ou
jurídica interessada, deverá firmar requerimento dirigido ao Sr. Pre-
feito Municipal e preencher cadastro junto a Secretaria de Obras, que
conterá no mínimo, entre outras que julgar pertinente:

- I - Identificação do interessado;
- II - Endereço e CPF ou CGC, conforme o caso;
- III - Tipo de serviço solicitado e o que foi deferi-
do posteriormente;
- IV - Data do pedido e da concessão ou arquivamento
do pedido;
- V - Assinatura do interessado de que os serviços
solicitados foram executados, de acordo com o pedido e a presente
Lei;
- VI - Outros elementos que a Secretaria de Obras en-
tender necessário.

Art. 4º - Em caso de entidades sem fins lucrativos,
a concessão somente ocorrerá mediante existência de personalidade ju-
rídica própria observando-se a Lei nº 8.666/93.

Art. 5º - Nos casos não previstos nesta Lei, haven-
do disponibilidade do Município, este poderá realizar serviços de má-
quina a interessados, e fornecimento de brita, mediante o recolhimen-
to aos cofres Municipais, dos seguintes valores:

I - Trator D6	80% do VRM por hora
II - Trator D-50	53% do VRM por hora
III - Carregador	53% do VRM por hora
IV - Patrola	53% do VRM por hora
V - Retroescavadeira	43% do VRM por hora
VI - Caminhão Tombeira	27% do VRM por hora
VII - Trator Agrícola	13% do VRM por hora
VIII - m³ de brita	14% do VRM



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Continuação do Projeto de Lei nº 867/93

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/94.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO RS
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei M. Zortéa

PREFEITURA MUNIC. DE NOVA BASSANO

Agenor Luís Cestonaro
Agenor Luís Cestonaro
Prefeito Municipal

DIRLEI MARTINS ZORTÉA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado em

02/12/93

Através de

Decreto

Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração